



## O NOVO CÓDIGO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

**E** ntrou em vigor no dia 1 de Janeiro de 2019 o novo Código da Propriedade Industrial (de ora em diante CPI), no seguimento da publicação do DL n.º 110/2018 de 10 de Dezembro, no final do ano passado, que visava a transposição para a ordem jurídica nacional de duas diretivas comunitárias, a Diretiva (EU) 2016/943 relativa à proteção de know-how e de informações comerciais confidenciais (segredos comerciais) contra a sua aquisição, utilização e divulgação ilegais, e a Diretiva (EU) 2015/2436 que aproxima as legislações comunitárias em matéria de marcas.

As principais alterações trazidas pelo novo CPI dividem-se em quatro grandes áreas: Patentes, Segredos Comerciais, Marcas e Contrafação.

No que se refere às Patentes, e apesar deste instituto se manter relativamente inalterado, foi alterada a Lei n.º 6/2012 de 12 de Dezembro, relativa aos litígios emergentes dos direitos de propriedade industrial quando estão em causa medicamentos de referência e medicamentos genéricos. Tal regime arbitral deixa de ser obrigatório. Mantem-se, contudo, a necessidade de, no prazo de 30 dias da publicação do pedido de autorização de

introdução no mercado pelo Infarmed, o titular da patente agir, tendo agora duas opções: ou obtém o acordo da parte contrária, podendo seguir a via arbitral, ou, não obtendo esse acordo, terá de avançar junto do Tribunal da Propriedade Intelectual.

As alterações no novo CPI no que respeita às Marcas são notoriamente influenciadas pelas regulamentações europeias, aproximando assim as regras aplicáveis em todos os países da União Europeia, e incluem, nomeadamente, a alteração do início da vigência do registo, que passa a contar da data do pedido, em vez da data do registo/concessão; a abolição do requisito de representação gráfica da marca, permitindo assim abrir portas ao registo de marcas gustativas, olfativas, e outras; alterações na fase processual junto do Instituto Nacional da Propriedade Intelectual (como, por exemplo, a possibilidade de suspensão do processo até 6 meses); maior precisão na identificação dos produtos ou serviços a associar à marca que se regista; a declaração de nulidade ou anulação de registo de sinais distintivos passa a ser decidida através de procedimento administrativo (junto do INPI), desde que não resulte de um pedido reconvenicional.

No que toca à matéria da Contrafação, o novo CPI traz, fundamentalmente, uma melhor

sistematização e coerência das regras e condutas já previstas anteriormente, e que assim permitirão uma maior eficácia na aplicação da lei.

Por fim, a matéria que apresenta maior novidade no novo CPI é o capítulo dos Segredos Comerciais. Com a transposição da Diretiva dos segredos comerciais (Dir. EU 2016/943), Portugal passou a contar com legislação própria, adequada e atual sobre uma matéria que tem vindo a ganhar relevância económica, e que se autonomiza agora do regime da concorrência desleal.

De acordo com a nova lei, para que a informação seja considerada como Segredo Comercial, deve cumprir os seguintes requisitos: ser secreta, ter valor comercial pelo facto de ser secreta, e que tenha sido objeto de diligências razoáveis (por parte do seu titular) no sentido de a manter secreta.

Torna-se então muito importante que as empresas procedam à elaboração (ou revisão) de políticas de proteção dos seus segredos comerciais, de forma a garantir o sucesso do seu negócio.

*Vanessa Gaspar*

*v.gaspar@caldeirapires.pt*